DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Lei Complementar 2
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 Trabalho, amor e respeito

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR 097 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de MURUTINGA DO SUL/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação Integral, no âmbito do Município de Murutinga do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Creche (ensino de 0 a 3 anos) na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas de Creche, Ensino Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pela Equipe Gestora de Educação Integral junto às Escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Creche (ensino de 0 a 3 anos), em Tempo Integral da Rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de no mínimo (7) horas diárias, dependendo da modalidade de ensino; com atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Gestora de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos conhecimentos;

III - prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral;

IV - prover as Escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral, com equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os diretores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VI - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral;

VII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e/ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas para o município;

Lei Complementar nº 097/2024.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 Trabalho, amor e respeito

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Parágrafo único. As Escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal de Educação Integral.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I - Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II - Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas nas Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo;

III - Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica;

IV - Plano de Gestão: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente e coordenado pelo Diretor da Escola de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral. O Plano de Gestão contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados; instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe Gestora do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

V - Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos conhecimentos;

VI - Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

Art. 4º As Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, incluídos os horários de repouso e refeições, distribuídas de maneira a atender as crianças do Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar;

§ 1º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral, em classes regulares;

§ 2º As Escolas de Ensino Fundamental (anos Iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral funcionarão de acordo com o Plano de Gestão a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º A composição da estrutura das Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral, serão constituídas preferencialmente por integrantes do Quadro do Magistério e atenderá às especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo único. O corpo docente das Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro.

Lei Complementar nº 097/2024.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 Trabalho, amor e respeito

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 6º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao gabinete do seu titular, a Equipe Gestora de Educação Integral a ser nomeada através de portaria, cujas atribuições são:

I - aprovar os Planos de Gestão das Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e os seus resultados;

II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda prevista para o ano letivo;

III - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Ensino Fundamental (anos Iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral;

IV - propor e apoiar a definição das Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

V - estabelecer metas de desempenho das Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Gestão;

VI - formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

VIII - acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Gestão das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Infantil e Creche (Ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral;

IX - apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 7º São atribuições específicas dos Diretores das Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral, aquelas definidas no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 8º São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral, aquelas definidas no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 9º São atribuições específicas do Vice Diretor das Escolas de Ensino Fundamental (anos Iniciais) em Tempo Integral, aquelas definidas no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 10º A Equipe docente das Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (Ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I – Professores coordenadores Pedagógicos/articuladores de Aprendizagem de Tempo Integral; conforme modalidade de Ensino;

II - Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I – PEB I e Professores de Educação Básica II – PEB II (Especialistas), Educador de Centro de Educação Infantil;

III- Professores Assistentes de Educação Básica;

Art.11. São atribuições específicas dos Professores de Referência sendo Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I – PEBI e Professores de Educação Básica II – PEBII (Especialistas), Educador de Centro de Educação Infantil de Tempo Integral e Professores Assistentes nas Escolas de Ensino Fundamental (anos Iniciais) em Tempo Integral, aquelas definidas no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Lei Complementar nº 097/2024.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 Trabalho, amor e respeito

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 12. O corpo docente das Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

Parágrafo único. O processo seletivo interno dos docentes para atribuição de aulas, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo os seus critérios técnicos publicados posteriormente em edital próprio, conforme lei especifica do Plano de Carreira do Magistério Municipal de Murutinga do Sul;

Art. 13. Poderão participar dos processos de seleção para atribuições de aulas e cargas suplementar, nas Escolas de Ensino Fundamental (anos Iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) os docentes que atendam as seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas legislações e normatização aquelas definidas no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

I - estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

II – tenham disponibilidade aos horários estipulados pela Unidade Escolar;

Parágrafo único. Nas Escolas de Ensino Fundamental (anos Iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição de acordo com a Lei Municipal de Contratação Temporária.

Art. 14. A permanência dos servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental (anos Iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - atendimento às disposições constantes nesta Lei e aquelas definidas no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 15. A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Fundamental (anos Iniciais), Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem Escolas de Ensino Fundamental (anos Iniciais, Ensino Infantil e Creche (ensino de 0 a 3 anos) em Tempo Integral.

Art. 17. As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria Plano de Trabalho ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei Complementar nº 097/2024.....4

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 Trabalho, amor e respeito

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul-SP, 13 de março de 2024.

Cristiano Eleuterio Soares Da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei Complementar nº 097/2024.....5

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 Trabalho, amor e respeito

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 030 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidor público municipal de da outras providencias.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis:

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Paula Marques Cabecera, detentor do cargo de provimento efetivo de Escriturário, para prestar serviço no Paço Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogando a Portaria nº 0229 de 22 de dezembro de 2023.

Murutinga do Sul-SP 13 de março de 2024

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 030/2024.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 Trabalho, amor e respeito

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 031 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidores que especifica, em atendimento à Lei Complementar municipal nº 092, de 18 de abril de 2023 e dá outras providencias.

Cristiano Eleutério Soares da Silva, prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o teor da Lei Complementar n. 092 de 18 de abril de 2023 que cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, pregoeiro, membros de equipe de apoio e gestor de contratos para atender as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para o exercício das funções gratificadas criadas pela lei complementar n. 092 de 18 de abril de 2023, sem prejuízo do exercício das atribuições ordinárias de seus cargos efetivos de origem, conferindo lhes o direito às respectivas gratificações:

I- Agente de Contratação: Ana Paula Marques Cabecera, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, com direito a função gratificada.

II– Pregoeiro: Leandro Domingos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, com direito a função gratificada.

III– Gestor de contratos: Regiane de Barros Caires de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, com direito a função gratificada.

IV– Membros da equipe de apoio ao agente de contratação:

a) - Silvana Aparecida de Oliveira Rostichelli, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, com direito a função gratificada

b) - Gesilda Maria da Silva Celestrino, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, com direito a função gratificada

V- membros da equipe de apoio ao pregoeiro:

a) - Valter Canalli, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, com direito a função gratificada

b) - Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli, ocupante do cargo de provimento efetivo de Diretor de Secretaria, com direito a função gratificada

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 077 de 10 de maio de 2023.

Murutinga do Sul-SP, aos 13 de março de 2024.

Portaria nº 031/2024.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 Trabalho, amor e respeito

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 031/2024.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 Trabalho, amor e respeito

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 032 DE 13 DE MARÇO DE 202.

Concede Função de Confiança a servidor público municipal e da outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis;

R e s o l v e:

Art. 1º Conceder, a partir de 13 de março de 2024, a servidora Edneia Adriana Coltri Inácio, cargo de provimento efetivo Assistente de Administração, a Função de Confiança Responsável Técnico da Secretaria de Educação, criada no artigo 12 da Lei Complementar nº 087 de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, aos 13 de março de 2024.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 032/2024.....1